

## **RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO-2**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026 – PROCESSO Nº 051/2024**

**Objeto:** Aquisição de Materiais – Luminárias Públicas, através do Sistema de Registro de Preços, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

**Impugnantes:** PROSPER COMÉRCIO ATACADISTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ILUMINAÇÃO LTDA.

Trata-se a presente de resposta à **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **PROSPER COMÉRCIO ATACADISTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ILUMINAÇÃO LTDA**, a qual se opôs aos termos do Edital através de documento contestador encaminhado ao Pregoeiro desta Companhia, que procedeu a análise e o julgamento conforme fatos abuzivos deduzidos:

### **I. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

Nos termos do Edital em seu subitem 10.1: “**Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**”.

Assim, tendo em vista que a abertura da licitação referente ao **Pregão Eletrônico nº 900042025** está previsto para o dia **13/02/2026** e considerando que, as impugnantes encaminharam suas petições por e-mail, no dia **09/02/2026**, cumprindo o que estabelece o item 10 do Edital, encontrando-se, portanto, **TEMPESTIVAS**.

### **II. DOS ARGUMENTOS DAS EMPRESAS INTERESSADAS**

As empresas interessadas contestam, em suma:

1 – Alteração do edital do preço estimado por ser de fato inexequível, nos itens luminárias de via pública LED;

1. Requer, dessa forma:
  - a) seja a presente impugnação recebida;
  - b) sejam revistos os valores estimados.

O documento contestador em sua integralidade será publicado no Portal CEAGESP: <https://ceagesp.gov.br/litigios/pregao-eletronico/pregao-eletronico-no-900042026-processo-no-0512024/>.

### **III. DA ANÁLISE**

A impugnante insurgem-se contra a suposta restrição à competitividade, uma vez que o Edital traz valores estimados abaixo do praticado pelo mercado, fato que inviabiliza a participação das empresas que fornecem seus produtos com qualidade e dentro de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos emissores das certidões de conformidade técnica.

Em análise a área demandante , responsável por efetuar a pesquisa de preço no mercado, manifesta-se justificando que as pesquisas de preços foram realizadas de acordo com os padrões estabelecidos pela **IN nº 65, de 7 de julho de 2021 (SEGES/ME)**, e que as consultas foram realizadas tanto com empresas privadas como no Painel de preços do governo Federal, conforme documentação constante nos autos fls. 054 à 084.

#### **IV – DA DECISÃO**

Ante ao evidenciado acima, presentes os requisitos de forma prescritos em lei, a impugnação reúne condições para ser **CONHECIDA**, e, no mérito, ser julgada **IMPROCEDENTE**, nesta questão, tomando por base a análise e previsões contidas na legislação vigente, assim, considerando que as outras alegações foram julgadas procedentes com alteração e republicação do Edital, a data de abertura do certame fica reagendada para 27/02/2026, para complementar as especificações técnicas das luminárias e mantido os demais termos e exigências previstos no Instrumento Convocatório.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2026.

**Gerson Ulisses de Moraes Junior  
Pregoeiro**